

REGIMENTO INTERNO – COMITÊ TRANSFUSIONAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO - USP

Capítulo I

Categoria e Finalidades:

Artigo 1º - O Comitê Transfusional do Hospital Universitário é de natureza técnico científica permanente, com funções educativas. Tem por finalidade o desenvolvimento, aprimoramento e monitoramento das práticas hemoterápicas no Hospital Universitário – USP.

Artigo 2º – Atender à resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, RDC n 34 de 11 de junho de 2014, que dispõe:

Art. 145. Todos os serviços de saúde que realizem procedimentos transfusionais e possuam serviço de hemoterapia devem constituir comitê transfusional do qual faça parte um representante do serviço de hemoterapia.

Parágrafo único. O serviço de saúde que realize transfusão mas não possua serviço de hemoterapia deverá participar das atividades do comitê transfusional relacionado ao serviço de hemoterapia que o assiste ou constituir o seu próprio comitê.

Capítulo II

Seção I:

Composição do Colegiado:

Artigo 3º - O Comitê terá composição multidisciplinar e multiprofissional.

a) Deverão ser indicados representantes dos principais departamentos e serviços; e

- b) As indicações deverão recair em profissionais com experiência e participação em atividades ligadas à administração de sangue e hemocomponentes.

Artigo 4º - O Diretor Clínico escolherá os membros do Comitê Transfusional e promoverá as designações do Presidente e Vice-Presidente.

Artigo 5º – O Diretor Clínico poderá a qualquer tempo e por motivo justificado promover a substituição dos integrantes do Comitê.

Artigo 6º – As funções dos membros do Comitê não serão remuneradas.

Artigo 7 – O Comitê poderá convidar pessoas ou entidades que possam colaborar com o desenvolvimento de suas funções, sempre que julgar necessário.

Artigo 8º – Será dispensado o componente que sem motivo justificado deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas.

Artigo 9º – Afim de assegurar o suporte técnico e operacional indispensável à eficiência do Comitê, a Diretoria Técnica, por meio do serviço de apoio administrativo, proporcionará a infra-estrutura necessária.

Seção II:

Funcionamento:

Artigo 10º – O Comitê reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Diretor Clínico, Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

- a) O Comitê instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria simples dos seus membros, devendo ser verificado o “quorum” em cada sessão;
- b) O Presidente terá voto de qualidade;
- c) As deliberações do Comitê tomadas “Ad Referendum” deverão ser encaminhadas ao plenário do Comitê para deliberação desta, na primeira sessão seguinte; e
- d) As deliberações do Comitê serão consubstanciadas em cartas endereçadas à Diretoria Clínica.

Artigo 11º – É facultativo ao Presidente o aos membros do Comitê solicitar o reexame de qualquer decisão deliberada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, inadequação técnica ou de outra natureza.

Artigo 12º – A votação será nominal.

Artigo 13° – O Comitê, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativa ao seu funcionamento e a ordem dos trabalhos.

Artigo 14° – Os expedientes serão sujeitos à análise do Comitê que poderão ser encaminhados pela Diretoria Técnica.

Parágrafo único: Os expedientes serão registrados e classificados por ordem cronológica e distribuídos aos membros pelo Secretário, por indicação do Presidente ou por membro designado.

Artigo 15° – A sequência das reuniões do Comitê será a seguinte:

I – A verificação da presença do Presidente, em caso de sua ausência, abertura dos trabalhos pelo Vice-Presidente;

II – Verificação da presença e existência de quorum;

III – Votação e assinatura da ata da reunião anterior;

IV – Leitura e despacho do expediente;

V – Ordem do dia, compreendendo leitura, discussão e votação dos pareceres;

VI – Organização da pauta da próxima reunião;

VII – Distribuição de expedientes aos relatores; e

VIII – Comunicação breve e franqueamento da palavra.

Parágrafo Único: Qualquer membro poderá requerer ao Presidente, a qualquer tempo, que solicite o encaminhamento ou diligências de processos ou de consultas a outras pessoas ou instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais para estudo, pesquisa ou informações necessárias à solução dos assuntos que lhes forem distribuídos, bem como solicitar o comparecimento de qualquer pessoa às reuniões para prestar esclarecimentos.

Artigo 16° – Após a leitura do parecer, o Presidente deve submetê-lo a discussão, dando a palavra aos membros que a solicitarem.

- a) O membro que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame, poderá pedir vistas do processo, propor diligências ou adiamento da discussão da votação;
- b) O prazo de vistas será até a realização da próxima reunião ordinária; e
- c) Após adentrada na pauta, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada no prazo máximo de até 02 (duas) reuniões.

Artigo 17° – Após o encerramento das discussões, o assunto será aberto a discussões.

Artigo 18° – A data de realização das reuniões será estabelecida em cronograma e sua realização e duração serão as julgadas necessárias, podendo ser interrompidas em data e hora estabelecidas pelos presentes.

Artigo 19° – A cada reunião os membros consignarão sua presença em folha própria e o Secretário lavrará uma Ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões, deliberações e resoluções, a qual deverá ser assinada pelos membros presentes.

Capítulo III

Competências e Atribuições:

Seção I

Competência do Comitê Transfusional:

Artigo 20° – Compete ao Comitê:

- a) Elaborar normas, analisar e emitir pareceres, realizar avaliações e auditorias, promover ações educativas e de divulgação sobre questões relativas ao processo de hemotransfusão;
- b) Elaborar planos de ação e estabelecer estratégias de atuação para aumentar a segurança transfusional, dentro da área de abrangência estabelecida pela Secretaria Estadual de Saúde em consonância às disposições legais e às orientações normativas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;
- c) Zelar pelo cumprimento das normas regionais, nacionais e internacionais relativas aos assuntos de sua competência;
- d) Monitorar as reações transfusionais;
- e) Promover educação continuada na área transfusional para profissionais de saúde integrantes da equipe assistencial;
- f) Revisar periodicamente a legislação relacionada à política transfusional e sua aplicação na legislação;

- g) Estabelecer critérios transfusionais em conhecimento científico adequado ao atendimento dos pacientes na instituição; e
- h) Desenvolver mecanismos para avaliação das requisições transfusionais.

Seção II

Atribuições

Artigo 21° – Ao Presidente caberá dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Comitê, especificamente:

- a) Representar o Comitê em suas relações internas e externas;
- b) Instalar o Comitê e presidir as reuniões;
- c) Promover a convocação das reuniões;
- d) Tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer o direito do voto de desempate;
- e) Indicar entre os membros do Comitê os relatores dos expedientes;
- f) Indicar membros para realização de estudos, levantamento e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade do Comitê; e
- g) Cabe ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos.

Artigo 22° – Aos membros do Comitê, caberá:

- a) Estudar e relatar nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Presidente;
- b) Comparecer às reuniões, relatando os expedientes, proferindo votos ou pareceres e manifestando-se a respeito das matérias em discussão;
- c) Requerer votação de matéria em regime de urgência; e
- d) Apresentar proposições sobre as questões atinentes ao Comitê.

Artigo 23° – Ao Secretário do Comitê caberá:

- a) Assistir as reuniões;
- b) Encaminhar e preparar o expediente do Comitê;

- c) Manter o controle dos prazos legais e regimentais referentes ao processos que devam ser examinados nas reuniões do Comitê;
- d) Providenciar por determinação do Presidente, a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- e) Distribuir aos membros do Comitê as pautas das reuniões; e
- f) Lavrar e assinar as Atas das reuniões do Comitê.

Capítulo IV

Disposições finais:

Artigo 24° – O mandato dos membros do Comitê se extinguirá se houver motivo que justifique a cessação.

Artigo 25° – O presente regimento interno poderá ser alterado mediante proposta do Comitê, por meio da maioria absoluta de seus membros submetidos ao Diretor Clínico para aprovação.

Artigo 26° – O presente regimento interno estará em vigor na data de sua aprovação pelo Diretor Clínico, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 30 de setembro de 2014.

Dr. Marcelo Henrique Cavalcante Lins
Presidente do Comitê Transfusional
Hospital Universitário – USP